

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 84

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 9 de maio de 2015

Coordenadores dos Caops se reúnem para aprimorar Gestão Estratégica

Encontro com PGJ propôs ações de apoio aos promotores de Justiça na execução e acompanhamento de projetos

O Núcleo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu com os coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) e com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, para ouvir sugestões de como dar um alinhamento mais eficiente aos projetos estratégicos da Instituição, criados para estimular a melhoria da sociedade pernambucana. A reunião ocorreu na quarta-feira (6), na sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Nesse primeiro encontro de 2015, foram propostas maneiras de os coordenadores contribuírem mais efetivamente para definir perti-

nências e prioridades aos futuros projetos, assim como dar reforço e melhoras aos que estão em andamento, como, por exemplo, o *Pernambuco Contra o Crack*.

Com a participação dos Caops ainda na fase embrionária dos projetos se amplia a chance deles entrarem em maior sintonia com os objetivos de cada Caop, pois sofrerão as modificações que se julgarem necessárias logo de início.

"Podemos verificar a compatibilidade do projeto com cada Caop e a contribuição que cada um deles pode ou não fazer. Vamos construir os projetos de forma mais adequada", comentou o coordenador do Caop Cidadania, promotor de Justiça Marco Auré-

lio Farias.

Os presentes também debateram o apoio que os coordenadores de Caop darão aos promotores de

comarca. "O promotor de Justiça, às vezes, se sente sozinho no desenvolvimento do projeto em seu município, além de ter que cuidar

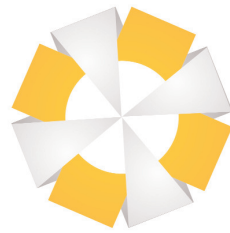
do Caop Patrimônio Público, promotor de Justiça Mavíael Souza.

A reunião foi o primeiro passo para resolver problemas pendentes e ajustar novas ações. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, definiu o encontro como fundamental para trocar ideias e aproximar os Caops. Segundo ele, "o MPPE é uma instituição múltipla e complexa. E para levar os nossos projetos de benefício social adiante é preciso vontade, perseverança e entendimento".

Daqui para frente, novas Reuniões de Avaliação Estratégica (RAEs) ocorrerão para apresentar indicadores e avaliar a evolução de cada projeto e, se necessário, traçar novos rumos ou corrigir e-

quívocos. "A Gestão Estratégica mostrará aos Caops como andam os projetos, e os Caops nos auxiliarão a implementá-los e a pensar correções onde houver dificuldades", afirmou o promotor de Justiça Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, do Núcleo de Gestão Estratégica.

Participaram da reunião os coordenadores Mavíael de Souza (Caop Patrimônio Público), André Felipe Menezes (Meio Ambiente), Édipo Soares (Saúde), Guilherme Lapenda (Infância e Juventude), Liliane Fonseca (Consumidor), José Lopes (Combate à Sonegação), Marco Aurélio Farias (Cidadania) e Carlos Alberto Pereira Vítório (Criminal).



Gestão Estratégica
MPPE - 2013 / 2016

Justiça, sobretudo os do Interior, para que os projetos se desenvolvessem com resultados mais satisfatórios em cada circunscrição ou

das outras demandas locais. A visita do coordenador será motivadora e importante, levando informações e suporte", pontuou o coordenador

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Feirantes debatem falhas em projeto de calçamento

Para tratar dos problemas relacionados aos feirantes do Calçamento Miguel Arraes de Alencar, em Santa Cruz do Capibaribe, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da promotora de Justiça Bianca Stela Barroso, realizou audiência pública para ouvir a população. A reunião, realizada no dia 22 de abril, contou com a presença do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), promotor de Justiça Mavíael de Souza; vereadores e representantes da administração municipal.

Na ocasião, o secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Bruno Bezerra, apresentou fotos e slides a respeito do espaço público cedido aos feirantes, que

era chamado pela população de *Poeirão*. Na apresentação, fotos mostram a precariedade do local, com bancos de madeira, sem pavimentação ou saneamento básico, fiação elétrica exposta, entre outras irregularidades. Depois foi apresentado o empreendimento Calçamento Miguel Arraes, no mesmo local, para alocar os feirantes em um espaço mais adequado. Após a realização da obra, foram eliminadas as precariedades e houve aumento no fluxo de clientes.

Apesar das melhorias, os feirantes reclamaram da duplicidade de registro de um mesmo banco para duas pessoas, venda e aluguel de bancos e possível fraude no cadastro de feirantes.

➊ Mais informações
www.mppe.mp.br

CORREIÇÃO ORDINÁRIA Corregedoria publica edital para o mês de junho

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial da quinta-feira (7) o Edital de Correição nº 005/2015, para o mês de junho de 2015. Desta vez, passarão pela correição Promotorias de Justiça da Capital e das cidades de Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Pombos, Alagoinha, Poção e Buíque/Tupanatinga.

A partir do dia 9 de junho a equipe da Corregedoria vai iniciar os trabalhos, recebendo informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados. Cabe ainda aos integrantes das Promotorias apresentar todos os processos e procedimentos em curso.

Nessa data vão ser inspecionadas a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça

Cível, Promotoria de Justiça com Atuação nos feitos da 3ª Vara Cível e as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. No dia seguinte, a equipe da Corregedoria estará durante a manhã em Chã Grande e, à tarde, em Pombos para receber as informações referentes às Promotorias nesses dois municípios.

A correição retorna à Capital no dia 11, quando serão inspecionados os trabalhos das 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. Em 16 de junho é a vez das Promotorias de Justiça de Buíque e de Tupanatinga passarem pela correição. Os trabalhos da Corregedoria se encerram com as Promotorias de Alagoinha e Poção, em 17 de junho.

➋ Mais informações
www.mppe.mp.br

HOSPITAL DE CUSTÓDIA Mínimo de agentes por plantão deve ser mantido

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário executivo de Ressocialização do Estado, Édén Vespáziano, que se abstenha de modificar plantões ou determinar o envio de agentes penitenciários destacados ao plantão do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) a outras unidades prisionais do Estado.

De acordo com a promotora de Justiça com atuação perante a 1ª Vara de Execução Penal, Irene Cardoso, o intuito da recomendação é garantir que permaneçam no HCTP todos os agentes destinados ao plantão do dia, sem que se altere para menos o efetivo necessário ao funcionamento da unidade. Localizado em Itamaracá, o HCTP recebe pessoas com transtornos psíquicos que cometeram

crimes, mas que não podem ser enviados a penitenciárias comuns por serem considerados inimputáveis, ou seja, não têm consciência sobre seus atos.

A recomendação do MPPE foi motivada pela constatação, durante inspeções realizadas nos meses de março e abril, de que havia somente três agentes penitenciários trabalhando na unidade, onde estão custodiadas 587 pessoas. Os demais estariam sendo deslocados para atividades externas.

"Essa insuficiência de agentes, aliada à superlotação do HCTP, gera vulnerabilidades na saúde e segurança das pessoas privadas de liberdade e dos agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com eles", explicou a promotora.

➌ Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 972/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 002/2015, protocolado sob o SIIG Nº 0017811-0/2015, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, e da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, que unifica a escala de plantão dessas Circunscrições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais a ser cumprida durante o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
*01/05/2015	sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
*02/05/2015	sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
*03/05/2015	domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
09/05/2015	sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Felipe Akel Pereira de Araújo
10/05/2015	domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Felipe Akel Pereira de Araújo
16/05/2015	sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite
17/05/2015	domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite
23/05/2015	sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
24/05/2015	domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
30/05/2015	sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
31/05/2015	domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 973/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil em promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT;

CONSIDERANDO que os resultados do II Encontro Nacional Ministério Público e Movimentos Sociais: Em defesa dos direitos fundamentais será realizado nos dias 5 e 6 de novembro de 2014, em Brasília, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que lideranças do movimento LGBT pugnaram por "Disciplinamento, no âmbito do Ministério Público brasileiro, por resolução do CNMP, da utilização do nome social, especialmente para identidade de gênero (travestis, mulheres e homens transexuais), com a devida adequação, nos sistemas informatizados utilizados desde o serviço de recepção, procedimentos e qualquer forma de produção de conhecimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais aprovou, à unanimidade, o Enunciado 002/2015 da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito – Grupo Nacional de Direitos Humanos, com o seguinte teor: "O Ministério Público Brasileiro deve assegurar às travestis e transexuais, no seu âmbito, a utilização do nome social, só se valendo da utilização concomitante do Registro Civil quando necessária para garantia do interesse público e salvaguarda do direito de terceiros."



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO, também, que a matéria já foi regulamentada em diversos níveis da Administração Pública brasileira, inclusive a nível do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 35.051, de 25 de maio de 2010; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado a todas as pessoas naturais o uso do nome social no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º. A utilização do nome social das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, será observada no tratamento pessoal a elas dispensado sempre que solicitado e, mediante requerimento da parte interessada, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional de uso interno da instituição (crachá);

V – lista de ramais da instituição;

VI – nome de usuário(a) em sistemas de informática.

§ 3º. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no averso, e o nome civil no verso da identidade funcional.

Art. 2º. Todos os órgãos da instituição deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 974/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 975/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 976/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 977/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 978/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 979/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO**, Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ITAPUAN DE VASONCELOS SOBRAL FILHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 981/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 982/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, e **WELSON BEZERRA DE SOUSA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 983/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 920/2015.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 984/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 985/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.350/2014.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 986/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 987/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 988/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 989/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 990/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 196/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 811/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ANEXO

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 18 de maio de 2015, das 09h às 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- a) dado a mais de um candidato;
- b) rasurado;
- c) identificado.

§ 2º. As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos, que, possuindo mais de trinta e cinco anos e contarem mais de dez anos na carreira, se inscreverem no prazo de 11.05.2015 a 13.05.2015, e será rubricada por todos os componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a Relação de Antiquidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer membros elegíveis.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

- I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;
- II – verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;
- III – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;
- IV – rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;
- V – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando-o que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;
- VI – receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
- VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos candidatos mais votados;
- VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;
- IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e as cédulas recolocadas na urna; e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;
- X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º. O membro candidato, se integrante do Colégio de Procuradores, que interpuser recurso, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será indicado o membro mais antigo na carreira do Ministério Público. Persistindo o empate, a escolha recairá no mais antigo no serviço público e, finalmente, no de maior idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Petrúcio José Luna de Aquino
Coordenador do Gabinete da PGJ
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 216/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 69/2015, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob nº 15545-2/2015,

CONSIDERANDO que a servidora já ocupa a função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Centro Cultural Rossini Alves Couto, conforme Portaria SGMP nº 117/2009, publicada em 19/03/2009,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARILENE SIQUEIRA LIMA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.285-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Edmyrthes Cármen de Lima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 217/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GINALDO LIRA VASCONCELOS**, Motorista, matrícula nº 189.534-6, nas Promotorias de Justiça de Ouricuri.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 218/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 069/2015, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 16318-1/2015;

RESOLVE: Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período de 20/04/2015 a 24/04/2015, tendo em vista o afastamento do titular, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 219/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.428-5, na 2ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07, 08/05/2015
Expediente: CI 019/2015
Processo: Nº 0009237-3/2015
Requerente: Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Para colher assinaturas.

Expediente:OF 537 /2015
Processo nº 0013647-3/2015
Requerente:Dr. Francisco Wilko Lacerda Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: encaminho à CMGP, para dar conhecimento à requerente da necessidade de juntar anuência do chefe imediato, após encaminhe-se ao Exmo. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Número protocolo: 08322/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
Despacho: Considerando o requerimento da servidora Talita Alves Pereira Leandro, assinado pelo chefe imediato e pelo Coordenador da Circunscrição. Considerando que as Promotorias de Justiça são da mesma Circunscrição. À CMGP, Autorizo. Para as necessárias providências.

Número protocolo: 09301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 09081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 02841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07381/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06802/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08322/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 07/05/2015
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
Despacho: À CMGP, Para informar a relação de servidores das PJs de Terra Nova e Serrita, após devolva-se a esta Secretaria.

Número protocolo: 08421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/05/2015
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP, Segue para finalização tendo em vista já ter sido atendido o pleito.

Número protocolo: 08581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08621/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09502/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá funcional
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09382/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá funcional
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09381/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 08/05/2015
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 08123/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 27/04/2015
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 02841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 27/04/2015
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: À CMGP, Segue para minutar portaria.

Número protocolo: 08122/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Defiro o gozo da licença. Publique-se. Após, encaminhe-se À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 06101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)

Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: DAVI COZZI DO AMARAL
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias

Número protocolo: 06801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06381/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGAO SOUZA LEAO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06063/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias

Número protocolo: 07541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07822/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá funcional
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias

Número protocolo: 07641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/04/2015
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências.

Número protocolo: 07241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 07241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 20/04/2015
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Segue para deferimento do Secretário Geral.

Número protocolo: 06521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 05961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 05101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 17/04/2015
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Despacho: Defiro o Pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 17/04/2015
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Defiro Parcialmente o pedido. Acolho na íntegra o parecer AJM nº 58/2015. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 23/04/2015
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 06121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 09/04/2015
Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido de gozo de férias do requerente, a partir do dia 04/05/15.

Número protocolo: 05101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 09/04/2015
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Despacho: Ao DEMAPE. Defiro pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 05961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 09/04/2015
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Ao DEMAPE. Defiro o pedido. Segue para as providências.

Número protocolo: 06101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/04/2015
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Defiro nos exatos termos do Parecer da AJM nº 049/2015, de 26.03.15. À CMGP para necessárias providências.

Recife, 08 de maio de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 07/05/2015 e 08/05/2015
Expediente: CI S/N/15
Processo nº 0016991-8/2015
Requerente: Centro Cultural Rossini Alves Couto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 72/15
Processo nº 0016668-0/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 108/15
Processo nº 0017111-2/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 15/15
Processo nº 0017494-7/2015
Requerente: 21ª PJ Criminal da Capital com atuação à 1ª Vara de Execuções Penais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 43/15
Processo nº 0015654-3/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 27/15
Processo nº 0017762-5/2015
Requerente: Coord. PJ Olinda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI/DIMSM. Para controle e providências.

Expediente: OF 1177/15
Processo nº 0017300-2/2015
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: OF 1180/15
Processo nº 0017298-0/2015
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Para conhecimento e pronunciamento sobre as solicitações do Núcleo de Inteligência nas demandas de sua atribuição.

Expediente: CI 009/15
Processo nº 0003758-5/2015
Requerente: Adm. do Edif. Promotor de Just. Roberto Lyra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para promover a substituição do gestor do contrato, conforme despacho retro da CMAD.

Expediente: CI 59/15
Processo nº 0014243-5/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 55/15
Processo nº 0017471-2/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 114/15
Processo nº 0017690-5/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para realização da despesa.

Expediente: CI 56/15
Processo nº 0017473-4/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 54/15
Processo nº 0017472-3/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: S/N/ 2015
Processo nº 0007845-6/2015
Requerente: Conservgomes Serviços Ltda.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para realização da despesa.

Expediente: CI 110/2015
Processo nº 0017468-8/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
IC Nº 001/01-2015

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final subscrito(s), no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como dispõem a Constituição da República nos seus artigos 127, caput, e 129, II, e a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, estabelecida por meio da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações, especialmente as disposições contidas nos arts. 1º e 4º, inciso VI e 5º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, no âmbito da execução penal cabe ao Ministério Público não apenas funcionar como parte, mas também exercer a função de fiscal da lei, inclusive acompanhando a execução da pena e as condições de saúde, acesso a direitos e condições de funcionamento das unidades prisionais, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República e o artigo 6º que afirma o direito à saúde e à assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, após várias inspeções realizadas nas unidades prisionais, especialmente as inspeções de março e abril, a situação de falta de agentes penitenciários, mormente no que se refere à cessão de agentes para custódia de detentos de outras unidades prisionais, quando acarreta a permanência de apenas 03 agentes penitenciários, por turno, na Colônia Penal Feminina do Recife – CPFRR, fato verificado *in loco* pelo Ministério Público em sede de inspeção;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias, apenas 03 agentes penitenciários por turno para um universo de 868 reeducandas, aliadas à superlotação e à superpopulação na CPFRR, além da presença de 16 reeducandas gestantes na aludida unidade prisional, têm gerado a vulnerabilidade na saúde e na segurança das pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população;

CONSIDERANDO que além de problemas de ordem geral foi verificado um de ordem gravíssima, qual seja a impossibilidade do serviço de emergência público fazer o atendimento e deslocamento da parturiente ao Hospital, quando em trabalho de parto, por falta de agentes penitenciários para acompanhar, o que pode gerar até a perda do nascituro, eis que nesse caso só o GOES pode fazer o traslado ao Hospital, adiando, assim, o devido atendimento prioritário a gestantes.

CONSIDERANDO, por último, que em decorrência do problema gravíssimo narrado, no âmbito da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital foi instaurado o presente procedimento para acompanhamento das condições de saúde da CPFRR, além do fato de já tramitar uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco para contratação de novos agentes penitenciários esgotando os esforços administrativos de novas discussões sobre carência destes agentes penitenciários, eis que o número atual não está sendo capaz de reduzir as demandas, objeto das necessidades das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que há formas que tornam mais grave essa carência de agentes, que é a situação de tomar agentes responsáveis pelo plantão de uma unidade, já dentro de um planejamento mínimo, e deslocar para outras atividades externas com o fito de fazer custódia hospitalar de reeducandos, oriundo de ordem da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, sabedor dos danosos efeitos de sua consciente omissão, o administrador público poderá, em tese, responder administrativa e criminalmente pelos previsíveis e funestos resultados de sua desídia, bem como se houver implicações de falta de assistência à saúde das reeducandas privadas de liberdade, principalmente as parturientes, e quaisquer emergências que porventura aconteça;

RECOMENDA(M):

Ao Secretário Executivo de Ressocialização que se abstenha de modificar, ou determinar o envio, de agentes penitenciários destacados ao plantão da CPFRR para outras unidades prisionais do Estado, devendo permanecer na unidade todos os agentes destinados ao plantão do dia, sem que se altere para menos o número de agentes;

COMUNIQUE-SE:

Ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos CAOP CRIMINAL e CIDADANIA, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Saúde do Recife, aos Promotores de Justiça com atuação na Defesa do Patrimônio da Capital, ao Departamento Penitenciário Nacional, à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco, à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Defensor Público Geral de Pernambuco, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco e à Diretora da Colônia Penal Feminina do Recife.

RESOLVE-SE, por fim, determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria desta Promotoria, bem como nos autos do IC Nº 001/01-2015.

Recife, 08 de maio de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 5274417.
Arquimedes nº 2015/1895310.

PORTARIA Nº 032/2015-22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade." (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor da notícia formulada perante o Disque Direitos Humanos da Presidência da República, sob o número 571396, acerca da ausência de ventiladores nas salas de aula da ESCOLA MUNICIPAL ROSEMAR MACEDO LIMA, inobstante os referidos utensílios tenham sido recebidos pela gestora da unidade escolar;

CONSIDERANDO, ainda, o relato ali constante no sentido de que o calor nas salas de aula vem causando mal estar para os idosos que frequentam a supracitada unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos noticiados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a existência de supostas irregularidades administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ROSEMAR MARCEDO DE LIMA, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1) proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior autuação;

2) remeter cópia da notícia de fato em referência à Secretaria de Educação do Município, acompanhado de cópia da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a este órgão ministerial no prazo de 10 (dez) dias;

3) comunicar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a instauração do inquérito civil; e
4) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de maio de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

INQUÉRITO CIVIL nº 13/2013
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 13/2013**, instaurado pela Portaria nº 36/2013, em 23.07.2013, para averiguar denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Bar Estação do Forró, situado na Avenida Tancredo Neves, Jardim Paulista Baixa, nesta cidade.

Analisando os autos, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
5. Notifique-se Secretaria de Serviços Públicos, requisitando-lhe o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e recomendando-lhe a imediata interdição do local, em caso de inexistência de tal autorização, prestando informações a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Dado o lapso temporal decorrido, notifique-se a SEPLAMA para que realize nova visita técnica no local, com aferição dos ruídos nos dias e horários indicados, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas ao caso.
7. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 06 de maio de 2015.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 179/2012
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 179/2012**, instaurado pela Portaria nº 25/2014, em 19.03.2014, para averiguar denúncia de poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Bar do Coco dos Amigos, situado na Rua Igarassu, nº 296, Arthur Lundgren I, nesta cidade.

Analisando os autos, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
5. Notifique-se, desde já, dado o lapso de tempo decorrido e ante a informação acosta pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do ofício 171/2015, a denunciante, para que informe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias, se o problema ainda persiste.
6. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 06 de maio de 2015.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 047/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na Rua Visconde de Magé, nº 261, bairro Divinópolis, nesta urbe, funciona uma oficina de lanternagem que vem prejudicando os moradores circunvizinhos com a emissão de fuligem e forte cheiro, bem como poluição sonora advindos do local;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize vistoria e tome as medidas cabíveis para a resolução do caso em questão.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 17 de abril de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 050/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que o proprietário do mercado Ipojuca situado na Rua Josivaldo Alves Cavalcanti, bairro Pinheirópolis, nesta urbe, vem causando perturbação do sossego dos moradores circunvizinhos com a utilização de som em volume acima do permitido.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária para que realize vistoria e tome as medidas cabíveis para a resolução do caso em questão.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 24 de abril de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

NÚMERO DO DOCUMENTO: 5354436.
NÚMERO DO AUTO: 2015/1875295.
RECOMENDAÇÃO N.º 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Carta Magna, e o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso garante ao idoso prioridade no atendimento na área de saúde, sendo certo que tal garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 024/2015, cujo objeto é a possível ausência de atendimento prioritário por parte da Clínica UNO – Unidade de Otorrino, localizada neste Município;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do procedimento, o representante legal da unidade de saúde afirmou que possui atendimento aos idosos a partir de rotatividade, a saber, a cada dois atendimentos "normais" é feito um atendimento "prioritário";

CONSIDERANDO por fim que, ainda na instrução, restou consignado que o atendimento em questão não era de urgência e sim de consulta de rotina, de forma que o Parecer do CREMEC n.º 27/2009, anexado aos autos respectivos, não se aplica,

RESOLVE, nos autos do PP n.º 024/2015:

1. RECOMENDAR à UNO – Unidade de Otorrino que, no exercício de suas atividades, cumpra rigorosamente aos preceitos do Estatuto do Idoso, obedecendo às prioridades de saúde dos idosos previstas na Legislação e possuindo atendimento de triagem prioritário aos maiores de 60 (sessenta) anos.

2. OFICIAR o destinatário com cópia da presente Recomendação para que se manifeste quanto ao acatamento no prazo de 30 (trinta) dias.

3. ENCAMINHAR cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2015.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 07/15
INQUÉRITO CIVIL Nº 015/00
REF. MATA DO PASSARINHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar agressões e invasões à Reserva de Mata Atlântica denominada Mata do Passarinho, inserida no bairro de Passarinho, no Município de Olinda, Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a Reserva de Floresta Urbana Mata do Passarinho possui área de cerca de 13,36 ha, abrangendo um percentual de 0,31 % da área total do município e que, desta área, 11,60 ha foram adquiridos pelo Município de Olinda, restando 1,76 ha em área privada;

CONSIDERANDO que a Reserva de Floresta Urbana Mata do Passarinho – FURB é uma reserva estadual, consistindo no maior remanescente de Mata Atlântica do Município de Olinda, e possui toda a sua extensão considerada como Área de Preservação Ambiental (APA);

CONSIDERANDO que, segundo reportagens jornalísticas, a reserva conta com sementeiras, viveiros, posto da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, área para administração e capacitação em educação ambiental, trilhas abertas nas mata e um açude, e abriga diversas espécies de plantas e animais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.989/87 reconheceu a Mata do Passinho como Unidade de Conservação na categoria de Reserva Ecológica da Região Metropolitana do Recife, por possuir atributos biológicos e com função e objetivos de servir como refúgio da fauna e flora e proteção da qualidade ambiental urbana;

CONSIDERANDO que a Reserva Ecológica Mata do Passarinho, que era de proteção integral, mas que não estava incluída no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, foi recategorizada pela Lei Estadual nº 14.324/11 como Reserva de Floresta Urbana – FURB Mata de Passarinho, categoria de unidade de conservação prevista no SEUC como de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 o Poder Público Municipal implantou o Plano de Manejo do local, plano esse elaborado pelo Governo do Estado/SEMAS/CPRH em parceria com a Prefeitura Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Olinda – Lei Complementar nº 026/04, no seu art. 25, III, classifica a Mata do Passarinho como Zona de Proteção Ambiental Especial (ZPAE 03) e define seu perímetro de acordo com a Lei Estadual nº 9.989/87, com a área de 13,36 ha;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Olinda, de 03/04/1990, em seu art. 128, §1º, V, define a Mata do Passarinho como uma das seis áreas de proteção especial para assegurar a preservação dos aspectos históricos, culturais e ambientais do Município;

CONSIDERANDO a informação prestada pela CPRH de que a Mata do Passarinho trata-se de uma mata em fase de regeneração devido aos inúmeros incêndios que sofreu com o passar dos anos, o mais recente ocorrido em 2012;

CONSIDERANDO que a Mata do Passarinho continua a sofrer com a pressão antrópica das áreas em seu entorno, as quais produzem o acúmulo excessivo de resíduos sólidos que são jogados no interior da reserva;

CONSIDERANDO a realização de visita à Mata do Passarinho no dia 20/03/2015, ocasião em que os integrantes do CAOP Meio Ambiente, os Analistas Ministeriais Frederico João Machado Ludgren e Ronaldo Fonseca Sampaio, juntamente com a subscritora da presente, percorreram o interior e os arredores da FURB acompanhados por equipe da Prefeitura Municipal de Olinda e por integrante da CPRH;

CONSIDERANDO que o CAOP ressaltou no Relatório de Vistoria nº 010/15 que o ecossistema presente na Mata do Passarinho é a Floresta Perenifólia Latifoliada Hidrófila Costeira (Mata Atlântica);

CONSIDERANDO que na visita ao local foram percebidos problemas ambientais, tais como enorme pressão populacional no entorno da FURB, tanto na parte superior quanto na parte inferior, bem como evidências que comprovam a invasão da reserva num ponto lateral da FURB e a presença de espécies exóticas invasoras, a exemplo da *Artocarpus Heterophyllus Lam*, popularmente conhecida como Jaqueira.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO CONSEMA/SEMAS:

a) a aplicação de recursos oriundos da Compensação Ambiental nos programas, projetos e atividades previstos no Plano de Manejo da FURB Mata do Passarinho, sobretudo na questão da incorporação do Setor de Regularização Fundiária – SF, educação ambiental, reflorestamento, melhoria na fiscalização e promoção de novo cercamento da área;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) À CPRH:

a) que se posicione quanto à conveniência da permanência ou designação de outro servidor, para responder pela presidência do Conselho Gestor, dado às informações sobre a dificuldade de reuniões periódicas deste órgão e consequente adiamento na implantação das atividades previstas no Plano de Manejo, em razão do afastamento sistemático, para tratamento de saúde, da servidora atualmente designada para o exercício da presidência do Conselho Gestor;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3) AO CONSELHO GESTOR:

a) que retorne as reuniões e informe sobre as dificuldades e atuação prioritária, tais como a elaboração de regimento interno;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

4) AO MUNICÍPIO DE OLINDA:

a) que envie esforços para restabelecer o convênio da CIPOMA para fortalecimento da fiscalização ambiental, nos moldes do convênio já expirado, qual seja, três equipes com rodízio 24 horas e realizando ronda diária;

b) que retire imediatamente os entulhos da casa irregular demolida, bem como os outros resíduos sólidos encontrados no interior da reserva;

b) que informe a essa Promotora de Justiça sobre a situação dos invasores no Conjunto habitacional interditado defronte à entrada da Reserva;

c) que instale placas a fim de informar à população sobre a área protegida e acerca da legislação a ser aplicada a quem contrariar as normas de proteção ambiental;

d) que envie esforços para a celebração de convênio de cooperação, com objetivo de levantamentos científicos, notadamente com a UFPE, UFRPE, UPE e com as Faculdades do Município de Olinda que possuem disciplinas voltadas para o meio ambiente, ou com outras Universidades ou institutos superiores que tenham interesse na proteção de recursos ambientais;

e) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

5) AO CORPO DE BOMBEIROS :

a) que retire as árvores caídas e realize o trabalho de poda naquelas ameaçadas de tombar na FURB Mata do Passarinho;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

6) AOS GESTORES DA FURB MATA DO PASSARINHO:

a) que providenciem a construção de viveiro ou sementeira, com o objetivo de desenvolver mudas a serem utilizadas em Projetos de Reflorestamento;

b) que procedam à elaboração de Plano de Erradicação e Controle das Espécies Exóticas Invasoras;

c) que procedam à manutenção das trilhas, dado que a única trilha em funcionamento parcial é a trilha da terceira idade;

d) que confeccionem placas indicativas das espécies mais significativas da Mata Atlântica encontradas nas três trilhas existentes na FURB;

e) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretária da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 29 de abril de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça
90LI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento denominado Bela Vista Residencial, de propriedade do Sr. Edilson da Silva Pacheco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO denúncia anônima, acompanhada de fotos e panfletos , dando conta de que o proprietário do referido empreendimento, embora não tendo autorização da Prefeitura Municipal, nem tampouco registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estava manifestamente expondo sua intenção de vender, vendendo e reservando lotes no loteamento Bela Vista Residencial;

CONSIDERANDO que após operação realizada pelas policias civil e militar em conjunto com o Ministério Público, restou constatado a veracidade do teor das referidas denúncias;

CONSIDERANDO o documento protocolado pelo Dr. Washinton Cadete, o qual remete cópia de denúncia feita junto ao CPRH contra o empreendimento Bela Vista Residencial, no sentido de que a área onde este se localiza trata-se de área rural e de proteção ambiental, por se tratar de uma área salgada, sendo uma bacia natural, para onde flui as águas das chuvas em seus períodos e sendo um leito natural de águas que fluem para o rio una, estando a menos de cinquenta metros do referido rio, o que violaria o art. 3º, incisos XIX e XXII, da Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO que além de crimes contra o meio ambiente, a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento loteamento Bela Vista Residencial ;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos acerca dos fatos acima narrados, incluindo-se justificativa pela inércia da Administração Municipal em fiscalizar e impedir a execução de obras no local dos fatos, mesmo diante da publicidade que era feita no local e em panfletos que eram distribuídos ao público nas ruas desta Comarca;

3) Oficiar ao CPRH, requisitando-se, no prazo de 10 dias, que seja realizada fiscalização no local, de maneira que se possa identificar e quantificar eventuais crimes e danos ao meio ambiente, aplicando-se as penalidades cabíveis, bem como comprovar-se a veracidade da denúncia junto a ouvidoria do CPRH, sob o protocolo nº 201526351, remetendo-se relatório circunstanciado a este Órgão Ministerial;

4) Intimar o Sr. Edilson da silva Pacheco para comparecer a esta Promotoria no dia 12.05.2015, às 10:00 horas, para prestar esclarecimentos;

5) encaminhar cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7) Nomear a servidora Marília Maria Ferro de Sousa Valença para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

8) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria;

9) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

São Bento do Una, 07 de maio de 2015.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA I.C. n. 001/2015
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2015/1855494

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à Promotoria de Justiça de Poção, atuando nas Curadoria de Defesa da Infância e Juventude, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** tendo em vista a reunião realizada em 11/02/2015, com o Prefeito deste Município, registrada sob o n. 2015/1885494, que diz respeito, de forma geral, a recomposição do Conselho Tutelar do Município de Poção/PE, e à reestruturação do mesmo.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se afigurarem necessárias, para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA o servidor à disposição do MPPE, Sr. JOÃO ALVES BATISTA, para funcionar como Secretário do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção, à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e à Ilma. Sra. Presidente do COMDICA, para fins de conhecimento;

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

Poção/PE, 06 de maio de 2015.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
CURADORIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RECOMENDAÇÃO N. 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, que esta subscreeve, em exercício cumulativo junto a esta Promotoria de Justiça de Poção, no uso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, *caput* e Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único e inciso IV, da Lei n. 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV *c/c* art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90), e Art. 43, da Resolução RES-CSPM n. 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO os constantes comunicados recebidos pelo Conselho Tutelar deste Município, encaminhados por Diretores e Professores das Instituições de Ensino desta cidade, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, vez que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que cabe a todos os órgãos e entidades que desenvolvem políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, contribuir para a sua formação e, dentro deste contexto, jamais perder de vista que os mesmos devem ser encarados como **“sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico”** e regimentos escolares, devendo ser cientificados acerca das consequências do cometimento de um ato infracional ou um ato indisciplinar;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional – ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato de indisciplina deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no referido estatuto;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO ainda uma dificuldade dos gestores escolares em realizar encaminhamentos acerca de evasão escolar e reiteração de faltas injustificadas, transferindo esta responsabilidade de imediato ao Conselho Tutelar, quando só devem assim proceder após exaurimento de todas as providências havidas no âmbito escolar (art. 56, II, do referido Estatuto);

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público de prevenir condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

RESOLVE:
RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas no Município de Poção/PE, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando à aplicação de medida socioeducativa. Assim ocorre, dentre outras hipóteses, nos casos de: lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão, em razão da necessidade de exame de corpo de delito; homicídio em que deve ser realizado o exame cadavérico; porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pericial; porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pericial; dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser realizada a Perícia correspondente.

2.1. O ato infracional deverá ser narrado de modo a identificar o autor da conduta e os atos por ele praticados, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo), especificando-se em que consistiu sua conduta; indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa deste), ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

2.2. O fato que configure ato infracional, praticado por adolescente, deve ser noticiado ao Delegado de Polícia Civil do Município para a devida apuração, e relatado ao Conselho Tutelar, para o acompanhamento necessário.

2.2. O fato que configure ato infracional, praticado por criança, deve ser noticiado ao Conselho Tutelar, para os encaminhamentos necessários junto ao Poder Judiciário.

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina, apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando-se as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar, para os encaminhamentos necessários.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional), praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pela instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estarão sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, na adoção de providências quer em relação ao ato infracional, quer em relação ao ato de indisciplina ocorrido nas suas dependências, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo o procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90 e Art.12, incisos VI e VII, da Lei nº 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessidade de prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional.

8.1. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal.

9. No que concerne aos casos de reiteração de faltas ou de evasão escolar deverá a unidade de ensino, através de sua equipe psicopedagógica, realizar um estudo individual de cada criança ou adolescente faltoso ou ausente da sala de aula, devendo, só após não lograr êxito no sentido de proporcionar o retorno do aluno ao ambiente escolar, encaminhar relatório circunstanciado de cada caso ao Conselho Tutelar, para que este possa adotar as medidas cabíveis em relação aos menores (medidas de proteção) e/ou aos pais ou responsáveis.

DETERMINAR que:

REMETAM-SE cópias da presente Recomendação, por ofício:

a) À Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação do Município de Poção, para que tome e dê conhecimento da mesma a todos os profissionais de educação deste Município, e aos Diretores das Escolas Estaduais e das escolas da rede privada localizadas neste município, para conhecimento;

b) Ao Juízo de Direito desta Comarca, para conhecimento;

c) Ao Conselho Tutelar deste Município, para conhecimento e providências do seu mister e à Presidente do COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

d) Ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento;

e) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, para conhecimento;

f) Ao(à) Secretário(a) Estadual de Educação, para conhecimento;

g) Ao(à) Gerente Regional de Educação em Arcoverde-PE, para conhecimento;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/IJ, por meio eletrônico, para conhecimento, e ao Secretário Geral do Ministério Público, tem em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

CUMPRÁ-SE.

Poção (PE), 06 de maio de 2015.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Of. N. _____

Poção, ____ de _____ de _____.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia __/__/__, por volta das ____horas, o(a) adolescente _____

filho(a) de _____, e de _____, nascido(a) aos __/__/__, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, aluno(a) matriculado no ____ Ano do Ensino _____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____

_____ *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos __/__/__, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos

braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia. O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas: (nomes e endereços)

Fulana de Tal - Inspetora de ensino;
Sicrano de Tal - Professor; XXXX
Diretor(a) do Colégio...

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

DD. Delegado(a) de Polícia
Rua
Cidade

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WVVY 6471, pertencente ao professor Aurélio Buarque; Ofendeu a honra do Professor Marcio Santos. ** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:
causando prejuízo no valor de R\$ 45,00; furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; chamando-o de “filho da puta” etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)

Of. N. _____

Poção, ____ de _____ de _____.

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia __/__/__, por volta das ____horas, o(a) criança _____

filho(a) de _____, e de _____, nascido(a) aos __/__/__, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, aluno(a) matriculado no ____ Ano do Ensino _____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos __/__/__, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:
XXXX - Inspetora de ensino;
XXXX - Professor;
XXXX

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

RECOMENDAÇÃO N. 002/20151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça de Poção/PE, no uso da atribuição prevista no art. 201, incisos V e VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, tendo como destinatários o Prefeito Municipal de Poção/PE, Sr. **JOSÉ WALDEILSON GALINDO**, e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poção/PE - **COMDICA**, Sra. **MARIA DE LOURDES PATRIOTA DUARTE DE FREITAS**, pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei n. 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, determinando, com base numa análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir deste ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional.

CONSIDERANDO que, de acordo com as mesmas normas, o primeiro Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil, bem como a necessidade de regulamentar de forma mais minuciosa como a Eleição Unificada para os integrantes do órgão deverá acontecer, razão pela qual o CONANDA editou a Resolução nº 170/2014, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização do pleito;

CONSIDERANDO, no entanto, que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei n. **12.696/2014**, neste município de **Poção/PE** ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame.

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria ter acontecido até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO o caráter normativo (e vinculante) das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente foi expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do R.Esp. nº 493811/SP, decidiu que **"na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador"**, sendo legítimo o **"Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"**, podendo o Judiciário determinar **"tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas"** (STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236), o que igualmente se aplica às Resoluções do CONANDA;

CONSIDERANDO que, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA **"as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade"**, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange ainda o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO por fim, há de se frisar que o TSE editou a Resolução nº 22.685/2007 estabelecendo as normas para a cessão de urnas e sistema de votação específico, em eleições parametrizadas, como é o caso presente, de forma que, em seu art. 2º, definiu que, para tanto **"as entidades interessadas deverão solicitar a cessão das urnas, do sistema de votação específico e do suporte técnico ao juízo eleitoral da circunscrição a que pertencam, com a antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para a eleição"**, além disso define as obrigações de custeio e as condições do empréstimo, cujo pedido deve ser providenciado, no mais tardar, até **04/08/2015**;

CONSIDERANDO, por fim, que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda a política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil, previstas de maneira expressa em Lei Federal.

CONSIDERANDO que é desnecessário dizer que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90.

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, venho por meio desta **RECOMENDAR**:

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Poção/PE e a Sra. Presidente do COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados, a começar pelo previsto no art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, expedindo, no mais exíguo prazo possível **Edital de Convocação de Candidatos**.

4 – Designar um servidor/secretária da Prefeitura Municipal para que fique à disposição do COMDICA até a realização do pleito, o qual deverá auxiliar a Comissão Eleitoral nas suas atividades administrativas, tais como digitação e arquivamento de documentos, e todas as demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do processo eleitoral;

5 – Procedam-se as comunicações de praxe aos órgãos superiores do Ministério Público, e encaminhamento desta Recomendação para publicação no DOE, e para conhecimento do Exmo. Sr. Juiz desta Comarca.

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Poção/PE, 06 de maio de 2015.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 009/2015 -**

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 020/2014
REG. ARQUIMEDES: 2014/1677625

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 020/2014, destinado a apurar sobre a ocorrência de cobrança de "taxa de conveniência", na venda de ingressos, pelas empresas Cinemas Fortaleza Ltda. (Centerplex Caruaru) e Ingresso.com, no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta, na defesa do direito consumidor.

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 09/12/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover as diligências necessárias para conferir o cumprimento das Recomendações nº 01/2015 e 03/2015, expedidas por esta Promotoria de Justiça, ou para promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 06 de maio de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
– IC nº 010/2015 -**

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 024/2014
REG. ARQUIMEDES: 2014/1682014

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 024/2014, destinado a investigar a existência de irregularidades relacionadas à estrutura física, como também de ordem administrativa e gerencial do HEMPOPE-Caruaru, informadas através de relatório de inspeção da APEVISA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou firmamento de ajustamento de conduta.

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 16/12/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se à APEVISA, para realização de nova inspeção, no prazo de 30 dias;

Caruaru, 16 de março de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia **08.05.2015**

Expediente S/Nº

Processo nº 0017518-4/2015

Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014341-4/2015

Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 10163/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 08/05/2015

Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10162/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 08/05/2015

Nome do Requerente: ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de maio de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



No coração de mãe
sempre cabe mais amor.
Só não cabe homofobia.

Dizem que o maior amor do mundo é o de mãe. Amor que respeita e inclui. A mãe, o pai e a família sabem a importância de acolher seus filhos gays, lésbicas e transexuais. É no lar que começam a ser valorizadas as atitudes de respeito e combate a qualquer forma de homofobia. Deixe o amor falar mais alto. Inclusão começa em casa.

Ministério Público de Pernambuco
0800.281.9455 - www.mppe.mp.br
no interior, procure a Promotoria de
Justiçada sua cidade.

Apoio:



SINTEPE
CIR & COLÉ

Realização:

